

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 134, DE 2019

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades benfeicentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à proposição:

“Art. XXXXX. Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo de que trata esta Lei para os cursos de graduação serão selecionados com base em diretrizes disponibilizadas por autoridade federal competente, que deverá proceder ao monitoramento dos resultados”.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades benfeicentes dispõe de uma série de benefícios concedidos pelos poderes públicos. Em troca, deve oferecer contraprestação de serviços à sociedade. No caso do Cebas Educação, o oferecimento do serviço se dá, essencialmente, ainda que não de maneira exclusiva, por meio de bolsas de estudo. Como o benefício concedido aos estudantes é oriundo de recursos públicos, nada mais justo do que o Poder Executivo federal, por meio do ministério competente, o Ministério da Educação (MEC), ser o responsável dar diretrizes para a seleção dos bolsistas CEBAS. Não fazemos menção



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215292930000>



* C D 2 1 5 2 9 2 9 3 0 0 0 0

explícita ao ministério, na Emenda, para não incorrermos em inconstitucionalidade.

Deixar essa escolha para as instituições de ensino ou, simplesmente, omitir-se em relação a essa questão no texto legal, são opções indesejáveis para o bom uso de recursos públicos, com sua devida conversão em serviços prestados à sociedade.

Por essas razões, conclamamos aos demais parlamentares apoio pela incorporação desta Emenda no texto a ser votado em Plenário.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputado Felipe Rigoni



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215292930000>



* C D 2 1 5 2 9 2 9 3 0 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Rigoni)

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades benficiaentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD215292930000, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215292930000>